

U. O.	45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011038	33.90.30	0.2.40	12.122.0900	10.000,00
Subtotal				10.000,00
Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011254	33.90.30	0.1.00	10.302.0410	35.000,00
004771	33.90.40	0.1.00	10.126.0900	3.000.000,00
Subtotal				3.035.000,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
008575	44.40.42	0.3.21	26.782.0110	100.000,00
008575	44.90.51	0.1.00	26.782.0110	831.000,00
Subtotal				931.000,00
Total				6.226.000,00

Anexo II Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000447

Órgão	41000	Gabinete do Governador do Estado		
U. O.	41092	Fundo Estadual de Defesa Civil		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014688	33.90.32	0.1.11	06.182.0735	1.500.000,00
Subtotal				1.500.000,00
Órgão	44000	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural		

U. O.	44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina		
Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003781	33.91.40	0.1.01	20.126.0900	750.000,00
Subtotal				750.000,00

Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
U. O.	45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
014842	33.90.36	0.2.40	19.573.0230	10.000,00
Subtotal				10.000,00

Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde		
U. O.	48091	Fundo Estadual de Saúde		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011285	33.90.39	0.1.00	10.302.0430	35.000,00
004650	33.90.39	0.1.00	10.122.0900	3.000.000,00
Subtotal				3.035.000,00

Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		
U. O.	53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade		

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
008579	44.40.42	0.3.21	26.782.0105	100.000,00
014456	44.90.52	0.1.00	26.782.0130	831.000,00
Subtotal				931.000,00
Total				6.226.000,00

Cod. Mat.: 677812

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA N.º 371 de 01/07/2020

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência delegada pelo art. 106, § 2º, inciso I e IV, da LC nº 741/2019, c/c as atribuições legais contidas no art. 6º, *caput*, do Decreto Estadual n. 632/2020 e, **RESOLVE**:

Art. 1º **INSTITUIR** O Núcleo de Gestão de Projetos da Secretaria de Estado (NUPROJ/SIGLA) para exercer as atribuições definidas no art. 6º, § 1º do Decreto Estadual n. 632/2020.

Art. 2º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para sob a gestão do primeiro, compor o NUPROJ/SIGLA:

I – **FABIANO LEANDRO DOS SANTOS**, matrícula **0926595-3**, ocupante do Cargo de Gerente de Captação de Recursos e Gestão de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade,

II – **CLAUDIO CHEREM GARCIA**, matrícula **0966898-5**, ocupante do cargo Assessor Especial, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade,

III – **CLAYTON BORTOLUZZI DE OLIVEIRA**, matrícula **0956548-5**, ocupante do cargo Superintendente de Infraestrutura, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e

IV – **FERNANDA MARIA MENEZES**, matrícula **0174659-6** ocupante do cargo Assessor Especial, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Parágrafo único: Designar o servidor referido no inciso primeiro deste artigo para a função de Gestor de Portfólio do órgão.

Art. 3º O(s) bolsista(s) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), da área de Gestão de Projetos, designado(s) para a Secretaria, poderá(ão) ser designado(s) pelo Gestor do NUPROJ para tarefas de estruturação do NUPROJ, ressalvadas as atividades privativas de servidores públicos estaduais.

Art. 4º Os membros do NUPROJ não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 677662

PORTARIA N.º 372 de 02/07/2020

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência delegada pelo Decreto n.º 348/2019, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**: o Técnico em Atividades de Engenharia **JULIANO PEREIRA PACHECO**, matrícula nº **0246.233-8**, para realizar, no âmbito da SIE, as providências administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto 1.886/2013 e da Instrução Normativa TC 13/2012, referente Convênio nº. 2015TR001196. A emissão do relatório conclusivo das providências administrativas deverá ocorrer em 60 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 677682

PORTARIA N.º 373 de 02/07/2020

O SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência delegada pelo Decreto n.º 348/2019, resolve: Art. 1º **DESIGNAR**: o Técnico em Atividades Administrativas **GILBERTO LUZ**, matrícula nº **0246.281-8**, para realizar, no âmbito da SIE, as providências administrativas preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto 1.886/2013 e da Instrução Normativa TC 13/2012, referente Convênio n. 2016TR002574. A emissão do relatório conclusivo das providências administrativas deverá ocorrer em 60 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 677683

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 0002/2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na SIE para a elaboração do BDI referencial para as obras civis desta Secretaria, bem como para aquelas obras de outros órgãos que sejam fiscalizadas por servidores desta pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE), no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para implementar políticas para a infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas do Estado, por meio das quais serão realizados a administração, o planejamento, projetos, construções, reconstruções, restaurações, melhoramento, conservações, operações, manutenções, adequações de capacidade e ampliações da infraestrutura de transportes, edificações e obras hidráulicas de interesse do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelece a competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para definir padrões, normas, diretrizes e especificações técnicas para a execução de estudos, projetos, planos, programas, construções, conservações, restaurações, reconstruções, melhoramento, ampliações e operações voltadas à infraestrutura de transportes, de edificações e de obras hidráulicas de interesse do Estado;

CONSIDERANDO a definição ora adotada pela SIE para Benefícios e Despesas indiretas – BDI, conforme estabelecido Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, consistente no “valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia”;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a metodologia que servirá como referência para formação e análise de preços de obras e serviços de engenharia de contratos e convênios firmados ou fiscalizados pela SIE.

Art. 2º Adotar, para o cálculo do BDI, a fórmula proposta pelo Tribunal de Contas da União (TCU), consoante Acórdão nº 2.622/2013 (Plenário), conforme detalhamento no Anexo I desta Instrução.

Art. 3º Estabelecer que, para a elaboração do BDI referencial para

obras desta Secretaria, dentre as parcelas do BDI, o orçamentista deverá utilizar parcelas imutáveis em todos os BDI's, as parcelas denominadas de fixas; e parcelas variáveis, conforme elencado nos Anexos II e III desta Instrução.

Art. 4º Na impossibilidade de parcelar o fornecimento dos materiais e equipamentos de natureza específica, deve-se utilizar BDI diferenciado, conforme Anexo IV.

Art. 5º O BDI Referencial não é um valor limitante para os valores de BDI apresentados nas propostas recebidas. O orçamento da licitante não pode ser desclassificado se o valor de seu BDI superar o desta Secretaria. Nesta situação, o orçamento deve ser avaliado por completo, analisando-se o preço global ofertado, pois o excesso de cobrança de BDI pode ser compensado pelo custo de serviços e produtos (acórdão 2339/2016 - TCU – Plenário).

Art. 6º Todos os custos de administração local, mobilização e manutenção do canteiro nos custos diretos devem compor a planilha de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos de controle, medição e pagamento por parte da Administração Pública, conforme o acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

Parágrafo único. As composições de custo devem dispor detalhadamente sobre cada item disposto no caput, todavia, na planilha contratual deverá vir como item único.

Art. 7º Havendo alteração da carga tributária após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, é necessária a revisão da avença, conforme art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e de acordo com o acórdão 2.933/2011 – Plenário do TCU.

Art. 8º No cenário de obras de grande vulto, deverá haver análise especial por parte do orçamentista, observando-se o estudo do TCU que baseou o acórdão 2.369/2011-Plenário, em que a parcela de lucro varia de forma inversa ao valor da obra.

Art. 9º Aplica-se o aqui disposto aos novos procedimentos licitatórios e contratos nos quais a SIE seja parte ou ente fiscalizador, nos demais procedimentos administrativos, já em trâmite na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina (SIE), aplicam-se as disposições gerais previstas nas Instruções Normativas e demais atos expedidos nesta Pasta até a entrada e vigor deste expediente.

Art. 10º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de junho de 2020.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I – Composição do BDI

A fórmula estabelecida no Art. 1º da presente Instrução Normativa, para o cálculo do BDI, fica assim estabelecida:

$$BDI = \left[\frac{((1 + AC + S + R) \cdot (1 + DF)) \cdot (1 + L)}{1 - (PIS + COFINS + ISS)} \right] - 1$$

Onde (%):

AC = Administração Central;

S = Seguro + Garantia;

R = Risco;

DF = Despesa Financeira;

L = Lucro;

PIS = Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

COFINS = Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; e

ISS = Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ANEXO II – Parcelas Fixas

São consideradas parcelas fixas, ou seja, terão valor e/ou fórmula de cálculo fixo nos BDI's referenciais desta Secretaria:

a) Administração Central;

b) Seguros e Garantias;

c) Risco;

d) Lucro;

e) Despesa Financeira;

f) Tributos, exceto ISS.

a) Administração Central, Seguros e Garantias, Risco e Lucro

Nas parcelas de administração central, seguros e garantias, risco e lucro, serão utilizados os valores médios, referentes ao tipo de obra “Construção de Edifícios”, propostos pelo acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Segue tabela abaixo:

Tabela 1 - Percentuais Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário

PERCENTUAIS - ACÓRDÃO 2.622/2013 - TCU

AC	4,00%
S+G	0,80%
R	1,27%
L	7,40%

Estes valores serão utilizados em todos os BDI's referenciais de obras civis desta Secretaria.

b) Despesas financeiras

De acordo com o acórdão 2.369/2011-Plenário, ratificado pelo acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário, a taxa de despesas financeiras deve ser calculada com base na Taxa Selic anual, conforme equação abaixo.

DF = [1+ (TAXA SELIC/100)]^(DU/252)

Onde:

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras; e
DU = Dias úteis.

Os dias úteis da equação representam a data média de desembolso e a do respectivo pagamento, que conforme o referido acórdão é de 22 dias.

Cabe ao responsável pelo orçamento referencial buscar a Taxa Selic vigente e efetuar o cálculo, conforme a fórmula supracitada.

c) PIS e Confins

Utilizar o percentual de PIS e COFINS, conforme a legislação tributária, em uma incidência cumulativa, de:

-PIS = 0,65%

-COFINS = 3,00%

Cabe ressaltar que, por meio da MP nº 946/20, o Fundo PIS-Pasep, a partir de 31 de maio de 2020, será extinto. Logo, não será mais aplicável a parcela de PIS. Contudo, caso a MP não seja reconhecida pelo legislativo, no prazo legal, a MP perderá sua validade, voltando a valer a parcela de PIS.

Para as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, deve-se exigir, no edital de Licitação, que apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, conforme exigido no acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

d) CPRB

A CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), instituída pelo art. 8º da Lei 12.546/2011, é uma forma de tributação facultativa a certos setores da economia. Este tributo é incidente sobre a receita bruta, em substituição à contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento. Esse tributo só é necessário para regimes de folha de pagamento desonerada.

Conforme a Lei 13.161/2015, que alterou a Lei 12.546/2011, a alíquota aplicável é de 4,5%.

ANEXO III – Parcelas variáveis

São consideradas parcelas variáveis o ISS, sendo que de acordo com o acórdão 2.622/2013-TCU, na elaboração do BDI, o percentual de ISS utilizado ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Logo, o percentual de ISS variará conforme o município competente, de acordo com o art. 3º da LC n. 2003. No caso de execução de obras, a do município onde será realizada a construção. Cabe salientar a possibilidade de empreendimento que abranja mais de um município. Neste caso o ISS incidente deve ser proporcional à parcela de cada um dos municípios. ISS Proporcional + de um município.

No Apêndice, ao final desta Instrução, apresentamos o cálculo do BDI considerando o ISS do município de Florianópolis. Caso o orçamentista não consiga cadastrar no sistema o ISS do município referente ou não o encontre, devidamente justificado, pode-se utilizar o ISS desse anexo como referencial.

ANEXO IV – BDI diferenciado

A jurisprudência pacífica do TCU firmou entendimento de que, sempre que possível, deve-se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/1993. No entanto, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global da obra e se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula-TCU 253/2010, *in verbis*:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Desta maneira, na impossibilidade de parcelar o fornecimento desses materiais e equipamentos de natureza específica, deve-se utilizar BDI reduzido, que chamaremos de BDI diferenciado.

São exemplos dessa utilização, a aquisição de materiais betuminosos para pavimentação de estacionamentos, compra de aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de informática, entre outros.

Como o percentual significativo pode ser de subjetiva conferência, recomenda-se a utilização dos materiais e equipamentos constantes na parte A da curva ABC do orçamento para aferir se

o percentual é significativo no preço global da obra.

Logo, no propósito de se estabelecer BDI's referenciais para a SIE, faz-se necessário a adoção de BDI diferenciado para os itens que se enquadrem no caso exposto acima.

Parcelas BDI diferenciado

As parcelas do BDI diferenciado seguem o mesmo método utilizado para o BDI de edificações, contudo essas parcelas são reduzidas no acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Os valores percentuais referentes ao valor médio do acórdão estão dispostos na tabela abaixo:

Tabela 2 - Percentuais de BDI Diferenciado

Percentuais do BDI Diferenciado – Acórdão 2.622/2013 TCU	
AC	3,45%
S+G	0,48%
R	0,85%
L	5,11%

O ISS não é aplicável, pois este só incide sobre a mão de obra, fato que não se realiza no BDI diferenciado, que só possui materiais e equipamentos.

Os valores dos demais tributos não se alteram em relação ao BDI Referencial.

BDI diferenciado – serviços especializados

Por analogia ao BDI diferenciado, recomenda-se ao orçamentista utilizar BDI reduzido aos serviços totalmente terceirizáveis, de natureza específica e que possam ser utilizados por empresas com especialidades próprias. Neste caso a contratada atua como mera intermediária na produção do serviço.

Normalmente esses serviços são orçados por cotação de preços. Para a formulação do BDI, deve-se utilizar as mesmas parcelas do BDI diferenciado. Contudo, nesse caso, implica-se a parcela de ISS, conforme BDI referencial.

APÊNDICE

Os BDI's deste apêndice servem como demonstração do método de cálculo exposto neste documento. No cálculo destes, foi utilizado o ISS do município de Florianópolis, que consiste na quantia de 3,0% (Decreto Municipal nº 2.154/2003) sobre 50% (parcela considerada de mão de obra) do preço de venda.

1 – BDI REFERENCIAL

1.1 Sem Desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		6,26%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,15%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%
Subtotal C		7,40%
BDI		20,33%

1.2 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	4,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	1,27%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		6,26%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	7,40%

Subtotal C	7,40%
BDI	26,33%

2 – BDI DIFERENCIADO REFERENCIAL

2.1 Sem desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		3,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		14,52%

2.2 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		8,15%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		20,13%

3 – BDI DIFERENCIADO REFERENCIAL (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS)

3.1 Sem desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	0,00%
Subtotal B		5,15%
Bonificação		

C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		16,33%

3.1 Com desoneração

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,45%
	Seguros + Garantias	0,48%
	Riscos	0,85%
	Despesas Financeiras	0,19%
Subtotal A		4,97%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,50%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,65%
Bonificação		
C	Lucro	5,11%
Subtotal C		5,11%
BDI		22,13%

Cod. Mat.: 677847

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 045/2020.

Permissora: SIE. **Permissionária:** PAMPLONA ADMINISTRADA DE BENS LTDA.. **Objeto:** Ocupação, em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-108, trecho: Divisa de Municípios de Massaranduba/Blumenau – Blumenau (Entr. BR-470), no km 74+900, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a manutenção do acesso a seu empreendimento. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 01.07.2020. **Signatários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Orlando Cezar Pamplona, pela Permissionária.

Cod. Mat.: 677551

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE:

Termo de Convênio nº 2020TR000978 Processo SGPE SCC 1394/2020 PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e o Município de QUILOMBO. **OBJETO:** recapeamento asfáltico em trechos de vias urbanas, conforme segue: 1. Avenida Primo Alberto Bodanese (2 trechos); 2. Rua Santo Angelo (2 trechos); 3. Rua dos Esportes; 4. Avenida Coronel Ernesto Francisco Bertaso (norte); 5. Rua Presidente Juscelino; 6. Rua Papa Pio XII; 7. Rua Nadir Antonio Bertoldi; 8. Travessa Porto Alegre; 9. Rua Juliano Figueira da Silva; 10. Travessa Olivio Perin; 11. Travessa Florianópolis; 12. Rua das Hortensias; 13. Rua Marechal Deodoro; 14. Rua Aderbal Ramos da Silva (2 trechos); 15. Rua Regina Sponchiado (sul); 16. Rua Antônio Riedi; 17. Travessa Lucas Basso e Rua Bento Gonçalves; 18. Rua Henrique Weirich; 19. Rua João Goulart (norte); 20. Avenida Coronel Ernesto Bertaso (sul); 21. Rua Vitalino Busnello; 22. Rua Angelo Comerlatto; 23. Rua Clemente Seganfredo; 24. Rua Adele Fabris Garbin. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.609.558,20, sendo, concedidos pelo CONCEDENTE. Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária-41094, Subação 011126, Programa Orçamentário 00110, Natureza 44.40.42, Fonte 0.261.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2020. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 30/06/2021, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula trigésima terceira" deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 01 de julho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE, SILVANO DE PARIZ Município. LZ/SCC

Cod. Mat.: 677654

Saúde

PORTARIA n. 453 de 02/07/2020

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, Resolve: DESIGNAR, com base artigo 29 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010 e conforme autos SES 132458/2019, a servidora Cláudia Ribeiro de Araújo Gonsalves, matrícula 0244922-6-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS em SUBSTITUIÇÃO da servidora Patrícia Fernandes Machado Wolff, matrícula 0373567-2-01, na competência de Enfermeira, todas com atribuição de exercício na Central de Regulação de Internação Hospitalar, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

MARCIO MAIENBERGER COELHO

Corregedor

Cod. Mat.: 677442

PORTARIA SES nº 464 de 03 de julho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), considerando as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Compõem o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 as seguintes ferramentas digitais de monitoramento:

I – Plataforma de Apresentação de Dados sobre COVID-19;

II - Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional;

III – Mapa de Situação;

IV – Dinâmica de Propagação;

V – Plataforma Territorial;

VI – Sala de Situação Digital COVID-19;

VII – Boletins semanais e diários do Governo do Estado;

VIII – Outras que venham a ser disponibilizadas;

§ 2º As ferramentas estão disponíveis nos endereços www.coronavirus.sc.gov.br (Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional; Mapa de Situação; Dinâmica de Propagação; Plataforma Territorial) e www.mpsc.mp.br (Sala de Situação Digital COVID-19).

§ 3º Além das ferramentas digitais disponíveis para consulta, os gestores locais receberão Boletins diários e semanais, enviados pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo a possibilidade do envio de alertas especiais, para situações de maior gravidade.

§ 4º É facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão.

Art. 2º Cabe aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas, respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas.

Art. 3º Cabe, de forma imediata e contínua, aos Municípios e às respectivas Regiões de Saúde, o acompanhamento constante das estratégias de enfrentamento adotadas, monitorando seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação e executando as correções necessárias em suas estratégias.

§ 1º Os Municípios e as Regiões de Saúde devem adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação;

§ 2º Na hipótese de flexibilização adotada resultar no agravamento da métrica de "Risco Potencial" na ferramenta "Avaliação do Risco Potencial para COVID19" para o nível "Gravíssimo", o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) poderá sugerir ao Município ou à Região de Saúde a revogação da flexibilização adotada e a adoção de medidas mais restritivas, ficando salvaguardada, em casos de extrema necessidade, a possibilidade de imposição de tais medidas;

§ 3º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) permanecerá monitorando a situação pandêmica em todo o Estado de forma mediata e suplementar.

Art. 4º As medidas de retomada das atividades sociais e econômicas que impactem diretamente os Municípios vizinhos devem considerar a situação mais atual do sistema de saúde da respectiva Região de Saúde, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada visam assegurar o acesso universal e igualitário à população dos Municípios circunscritos naquela região.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º O COES realizará o monitoramento constante dos dados através das mesmas ferramentas e boletins informativos disponibilizados aos Municípios e às Regiões de Saúde, com marcos de informações diários (dados epidemiológicos, leitos e ocupação) e marcos semanais (curvas de tendência global e regional).

Art. 7º Devido à necessidade de monitoramento do impacto das decisões de flexibilização de uma atividade, sugere-se a utilização do prazo de 14 (quatorze) dias para avaliação dos efeitos produzidos e tomada de decisão sobre nova flexibilização.

Art. 8º A Comissão Intergestores Regional (CIR) homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território após a avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19 por parte do conjunto de Municípios da Região de Saúde.

§ 1º Após a homologação, as CIRs informarão ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) as medidas adotadas na sua Região de Saúde.

Art. 9º As Regiões de Saúde poderão organizar estruturas, permanentes ou não, do tipo COES Regional, ou se ligarem a outros centros já existentes, à exemplo da Defesa Civil, compostas por órgãos e agências das regiões e Municípios, devendo acompanhar